



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. N° 219/2022.

ISSN 2764-8060

V) o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, a fim de ser observado o art. 11 da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

VI) Como diligências preliminares:

- a) Oficie-se ao Juízo Eleitoral solicitando o espelho do título de eleitor de Clodomir Costa Rocha, de forma que se possa aferir se ele se encontra com direito político suspenso, após comunicação de condenação por ato de improbidade;
- b) Oficie-se ao Juiz da 1ª Vara Cível de Caxias certidão de todas as condenações e processos em trâmite em face de Clodomir Costa Rocha;
- c) Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Caxias para adoção das providências que entender pertinentes em relação ao Prefeito Municipal Fábio José Gentil Pereira Rosa, eis que a nomeação para cargo de confiança de agente corrupto pode caracterizar, se não desfeita, ato de omissão ou negligência na defesa dos direitos e interesses do Município, na forma do art. 4º do Decreto-Lei n. 201/1967. Encaminhe-se com cópia desta portaria.
- d) Requisite ao Presidente da Comissão de Licitação relação de todos os procedimentos licitatório que tiveram origem na Secretaria de Limpeza Pública deste que o agente corrupto assumiu o cargo, qual seja, 24/08/2022 até a presente data. Prazo de 10 dias.
- e) Oficie-se ao Procurador-Geral do Município solicitando informações sobre os documentos necessários que são apresentados para nomeação em cargo de confiança, bem como cópia integral do processo administrativo que culminou com a nomeação do agente corrupto Clodomir Costa Rocha em cargo de confiança. Prazo de 10 dias.
- e) Após as comunicações necessárias e resposta do juízo eleitoral volte os autos imediatamente concluso para fins de expedição de recomendação.

Cumpra-se.

Caxias/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 17/11/2022 às 09:41 h (\*)  
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

IMPERATRIZ

**REC-5ºPJEITZ - 352022**

Código de validação: 7311F1E220

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 012039-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para disponibilização de aba específica no Portal da Transparência do Município de IMPERATRIZ/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos da Covid 19 do Município.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da sua representante que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, a Covid 19 continua sendo uma emergência global, de modo que os países ainda precisam manter a vigilância<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Vigilância das Síndromes Gripais, do

Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde

(CGGRIP/DEIDT/SVS/MS), emitiu a NOTA TÉCNICA Nº 16/2022-CGGRIPE/DEIDT/SVS/MS, contendo alerta acerca do

aumento do número de casos de covid-19 e circulação de novas linhagens da Variante de Preocupação (VOC) Ômicron, com ênfase nas sublinhagens BQ.1\*, BA.5.3.1<sup>2</sup>;

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.cnnbrasil.com.br/saude/oms-diz-que-covid-19-ainda-e-uma-emergencia-de-saude-global/>>. Acesso em 14.11.2022.

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/notas-tecnicas/2022/nota-tecnica-no-16-2022-cggripe-deidt-svs-ms/view>>. Acesso em 14.11.2022.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/11/2022. Publicação: 29/11/2022. N° 219/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que, no documento, o Ministério da Saúde apontou que, ao avaliar a variação percentual entre os casos novos de covid-19 notificados na Semana Epidemiológica (SE) 45, comparados aos da SE 44, identifica-se que 21 Unidades Federativas - UF apresentaram aumento, com destaque para Maranhão, Sergipe, Rondônia, Rio de Janeiro, Paraíba, Goiás, Roraima, Amapá, Rio Grande do Norte e Distrito Federal, sendo que o Maranhão foi a UF que apresentou o maior aumento percentual (740%);

CONSIDERANDO que, tendo em vista o aumento de casos e óbitos por Covid 19 e a circulação da sublinhagem BQ.1 no Brasil, o Ministério da Saúde recomendou, na referida Nota Técnica, a intensificação das ações de vigilância epidemiológica, bem como o reforço das medidas não farmacológicas de prevenção e controle, tais como higienização frequente das mãos com álcool 70% ou água e sabão; uso de máscaras de proteção facial, principalmente por indivíduos com fatores de risco para complicações da covid 19; isolamento de casos suspeitos e confirmados para covid 19; e a completude do esquema vacinal, com especial atenção às doses de reforço;

CONSIDERANDO que a Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI) divulgou Nota Técnica m 11.11.2022, recomendando a volta do uso de máscaras por conta da circulação de uma nova subvariante da ômicron da Covid-19 no Brasil, a chamada BQ.1<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO que a Associação Médica Brasileira (AMB) reiterou e endossou a Nota Técnica da SBI <sup>4</sup>

CONSIDERANDO que a vigente Constituição da República e a Constituição Estadual consagraram como princípio fundamental da Administração Pública a publicidade (CF, art. 37, *caput*), bem como garantiu o direito fundamental à informação (CF, art. 5º, inciso XIV);

CONSIDERANDO que os Boletins Epidemiológicos se configuram como instrumentos de vigilância para promover a disseminação de informações relevantes qualificadas, com potencial para contribuir com a orientação de ações em Saúde Pública no país<sup>5</sup>;

CONSIDERANDO que as informações que constam dos Boletins Epidemiológicos são dados de interesse público, cuja transparência, EM TEMPO OPORTUNO, é fundamental para a efetivação do controle social em saúde, assim como fornecem subsídios à gestão, para a adoção de medidas de intervenção oportuna em seu planejamento;

Resolve

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Saúde, que atualmente se encontram na gestão do município de Imperatriz, que adotem todas as providências administrativas ao seu encargo no sentido de que seja determinada:

1) Proceda à disponibilização de uma aba específica no Portal da Transparência do Município Imperatriz/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos da Covid 19 do Município, contendo o quantitativo ATUALIZADO de casos suspeitos e confirmados de Covid 19 em seu território sanitário, devendo alimentá-la diariamente e de forma fidedigna (sem omissões).

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que os destinatários informem se acatam a presente recomendação e relatem as ações tomadas para seu cumprimento, ou, por outro lado, indiquem as razões detalhadas que levaram à decisão de não acatamento, diante do recrudescimento da pandemia da COVID-19, conforme exposto no presente documento e anexo.

A resposta deverá ser encaminhada, preferencialmente, ao e-mail da promotoria [5pjeimperatriz@mpma.mp.br](mailto:5pjeimperatriz@mpma.mp.br).

Ficam os destinatários da recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação judicial; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se a presente Recomendação para que seja publicada no diário eletrônico do Ministério Público, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Saúde e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Imperatriz/MA, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 24/11/2022 às 12:37 h (\*)

THIAGO DE OLIVEIRA COSTA PIRES

Promotor de Justiça

**REC-5ªPJEITZ - 362022**

Código de validação: 140CBC425D

RECOMENDAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 012040-253/2022

Assunto: Adoção de providências necessárias para disponibilização de aba específica no Portal da Transparência do Município de DAVINÓPOLIS/MA, de acesso rápido aos Boletins Epidemiológicos da Covid 19 do Município.

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/saude/coronavirus/noticia/2022/11/11/covid-19-com-nova-subvariante-sociedade-brasileira-de-infectologia-recomenda-volta-do-uso-de-mascaras.ghtml>>. Acesso em 14.11.2022.

<sup>4</sup> Disponível em: <[https://amb.org.br/cem-covid/boletim-015-2022-cem\\_covid/](https://amb.org.br/cem-covid/boletim-015-2022-cem_covid/)>. Acesso em 14.11.2022.

<sup>5</sup> Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/epidemiologicos#:~:text=Ele%20se%20configura%20como%20instrumento,em%20Sa%C3%Bade%20P%C3%Bablica%20no%20pa%C3%As>>. Acesso em 14.11.2022.